

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: 001/2021

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 9.451/2020

UNIDADE AUDITADA: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ÓRGÃO SUPERVISOR: Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO/UF: João Pessoa/PB.

PERÍODO DA CONTA CERTIFICADA: 2020

OBJETIVO: Formalizar o parecer do dirigente da unidade de auditoria interna quanto à regularidade das contas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992.

1. Foram examinados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, praticados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

2. Examinamos ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, as Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compreendendo os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

3. Os responsáveis pela gestão no exercício de 2020, conforme art. 07 da IN TCU 84/2020 foram:

a. Wolney de Macedo Cordeiro – Dirigente Máximo da UJ que apresenta as contas (Titular) – CPF: 569.507.054-68 (Período 01/01/20 a 31/12/20);

b. Leonardo José Videres Trajano - Dirigente Máximo da UJ que apresenta as contas (Substituto) – CPF: 822.241.704-59 (Período 01/01/20 a 31/12/20);

c. Iselma Maria de Souza Rodrigues - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Titular) – CPF: 460.289.784-34 (Período 01/01/20 a 31/12/20);

d. Catarine Helena Limeira Pimentel - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Substituto) – CPF: 027.097.804-61 (Período 07/01/2020 a 10/01/2020);

e. Francisco Carlos Firmino de Sousa - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Substituto) – CPF: 395.895.874-53 (Período 30/03/20 a 11/04/20, 14/09/20 a 26/09/20);

f. Marcelo Teixeira Correa de Oliveira - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Títular) – CPF: 007.494.034-11 (Período 01/01/20 a 31/12/20);

g. Maria Cardoso Borges - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Substituta) – CPF: 490.085.365-87 (Período 07/01/20 a 19/01/20, 12/02/20 a 12/02/20, 27/02/20 a 06/03/20, 11/11/20 a 20/11/20 e 12/12/20 a 17/12/20);

h. Marta Maria Queiroga de Freitas Carneiro - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Substituto) – CPF: 592.006.774-87 (Período 20/01/20 a 24/01/20);

i. Alexandre Gondim Guedes Pereira - Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo (Títular) – CPF: 456.943.034-15 (Período 01/01/20 a 31/12/20)

4. As observações apontadas no relatório de auditoria apesar de relevantes não têm efeitos generalizados sobre as Demonstrações Contábeis uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos; e em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das Demonstrações Contábeis pelos usuários. São elas:

- (a) 03 (três) dos 13 (treze) imóveis incorporados ao patrimônio do TRT 13 se encontram em fase de cadastramento a ser realizado pela Superintendência de Patrimônio da União;
- (b) Divergências entre os valores descritos na relação de bens enviados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e os valores registrados na contabilidade (SIA FI) para a conta contábil “equipamentos de TIC”.

Acerca das referidas observações, são propostas, no relatório de auditoria, as seguintes recomendações para sua correção, com vistas ao aprimoramento das próximas prestações de contas anuais da UPC:

- (a) Recomenda-se a criação, junto à alta administração, de mecanismos capazes de aprimorar e agilizar as atividades da Comissão Especial de Regularização de Bens Imóveis da União relativas à regularização da situação dos bens imóveis do TRT 13 junto à Superintendência de Patrimônio da União;
- (b) Recomenda-se que seja dada celeridade aos trabalhos de ajustes necessários efetivação das baixas realizadas para que sejam lançadas na contabilidade (SIAFI) gerando informação mais fidedigna.
- (c) Recomenda-se realização do mapeamento e padronização dos processos relacionados ao desfazimento de bens inservíveis do TRT 13.

5. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Financeira integrada com Conformidade e considerando a gestão integral da UPC, o parecer desta unidade de auditoria interna é no sentido de que os achados apontados no relatório, apesar de relevantes não têm efeitos generalizados sobre as Demonstrações Contábeis uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos; e em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das Demonstrações Contábeis pelos usuários. Assim, certifico a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

João Pessoa, 29 de março de 2021

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna